



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 04/2018**

**Fiscalização Econômica dos Serviços de Esgotamento Sanitário**

**09/2016 a 11/2017**

**Santa Luzia – ETE Bom Destino Sul**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**28 de fevereiro de 2018**



**Diretoria Colegiada:**

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Camila Silveira Carvalho

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Cesar Augusto Camargos Rocha

**Equipe Técnica:**

Larissa Silveira Côrtes – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte  
Minas Gerais  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS</b>	<b>5</b>
<b>4</b>	<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	<b>6</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>7</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo atender solicitação da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO) em relação a informações econômicas sobre o serviço de esgotamento sanitário prestado pela ETE Bom Destino Sul, localizada no município de Santa Luzia.

Em fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Santa Luzia, realizada pela Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) no período de 9 a 11 de agosto de 2016, foi identificado que a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Bom Destino Sul encontrava-se fora de operação ou inoperante.

Além disso, foi relatado que a Copasa havia informado à SUPRAM Central Metropolitana a necessidade de encaminhamento do esgoto “in natura” para o Córrego Bom Destino pelo período de 6 (seis) meses até janeiro de 2017.

Em resposta às não-conformidades relatadas, através da CE nº 490/2017 - DFI, o prestador apenas propôs estudar a melhor alternativa (recuperação ou substituição do reator UASB) até dezembro/2018, com a justificativa de que está tomando as providências necessárias no que se refere à não operação da ETE.

Em função disso, a CRO consultou a Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE), através do MEMO.CRO.nº 011/2017, sobre o faturamento dos serviços de esgotamento sanitário prestados para os usuários cujos efluentes seriam direcionados para a ETE Bom Destino Sul de Santa Luzia. Tendo analisado a demanda e verificado as informações da base de dados de faturamento dos usuários fornecida pelo prestador, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) instaurou processo fiscalizatório cujos resultados são apresentados neste relatório.

## 2 AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO

A fim de confirmar a adequação entre valores faturados e o cadastro de usuários, realizou-se a conferência do faturamento realizado pela Copasa pelos serviços prestados aos usuários da ETE Bom Destino Sul, a partir dos bancos de dados de faturamento recebidos do prestador, referentes ao período entre setembro de 2016<sup>1</sup> e novembro de 2017.

Essa análise apontou para a coerência entre o faturamento dos serviços de água e esgoto e o cadastro de usuários. Esses resultados estão sumarizados na Tabela 1, onde podem ser observadas diferenças acumuladas, imateriais em favor do usuário.

Além da confirmação da adequada aplicação do tarifário ao cadastro de usuários da ETE Bom Destino Sul para o período, a análise do faturamento da Copasa nessa região permitiu identificar que, atualmente, cerca de 70% dos usuários são faturados pela Tarifa EDC, ou seja, eles se encontram cadastrados como usuários de serviços de coleta e pagam por esses serviços.

Cabe destacar que os usuários do município eram faturados pela Tarifa EDT, ou seja, pagavam também pelo tratamento de esgoto, até o mês de maio de 2017, mas tal cobrança foi substituída pela Tarifa

<sup>1</sup> O banco de faturamento de setembro de 2016 corresponde ao período de consumo compreendido entre 29/07/2016 e 29/08/2016.

EDC a partir do banco de faturamento de junho/2017. Finalmente, ressalta-se que, em novembro de 2017, último mês analisado nesta fiscalização, 6 usuários atendidos pela ETE Bom Destino Sul ainda estavam sendo faturados pela Tarifa EDT.

Tabela 1 – Faturamento BF (Copanor) X Simulação de Faturamento (Arsae)

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsae		Dif. Fatur Arsae x Fatur Saee	
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total
Resolução Arsae 82/2016	set/16 a ago/17	Água	233.619	343.863	233.736	344.038	-0,05%	-0,05%
		Esgoto	110.244		110.303		-0,05%	
Transição entre Res. 82/2016 e Res. 96/2017	set/17	Água	21.721	27.010	21.593	26.877	0,59%	0,49%
		Esgoto	5.289		5.284		0,09%	
Resolução Arsae 96/2017	out/17 e nov/17	Água	39.988	50.834	40.023	50.882	-0,09%	-0,10%
		Esgoto	10.845		10.859		-0,13%	
	Acumulado	Água	295.329	421.707	295.352	421.798	-0,01%	-0,02%
		Esgoto	126.378		126.446		-0,05%	

### 3 ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS

A equipe técnica da GFO, no Relatório de Acompanhamento GFO nº 73/2016, referente à fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da sede municipal de Santa Luzia, emitido em setembro de 2016, constatou que a ETE Bom Destino Sul estava fora de operação ou inoperante quando da visita.

Na ocasião, a Copasa informou que a SUPRAM Central Metropolitana foi comunicada acerca da necessidade do encaminhamento do esgoto “in natura” para o córrego Bom Destino por um período de 6 (seis) meses, até janeiro de 2017. De acordo com a companhia, esse período era necessário para refazer o processo licitatório para execução da obra de recuperação do reator.

Dada essa situação, foi enviado o OF.ARSAE-MG/DG/Nº 0565/2016, de 09 de setembro de 2016, solicitando, no prazo de 30 dias, informações sobre as ações corretivas e para o atendimento às não conformidades e recomendações apontadas no relatório em referência.

Em 12 de setembro de 2017, através da CE nº 490/2017 – DFI, a Copasa encaminhou os relatórios e plano de ação referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Santa Luzia. No que diz respeito à ETE Bom Destino Sul, que continuava inoperante, a Copasa propôs estudar a melhor alternativa, entre a recuperação ou substituição do reator UASB, até dezembro de 2018, com a justificativa de que está tomando as providências necessárias para a contratação dos serviços de manutenção e recuperação do reator.

Em 29 de novembro de 2017, a CRO acionou a CRE para receber informações de faturamento de esgotamento sanitário dos usuários atendidos pela ETE Bom Destino Sul. Para subsidiar o processo, a CRE consultou a CRO sobre a não operação da ETE em questão, a qual foi respondida através do MEMO.CRO.nº 017/17, de 14 de dezembro de 2017. Nesse memorando, a CRO informou que a ETE não é operada satisfatoriamente desde o dia 11 de agosto de 2016. Logo, todos os usuários da sub-bacia atendida pela ETE Bom Destino Sul estariam atendidos de maneira insatisfatória no que diz respeito ao serviço de tratamento de esgoto, desde então.

Considerando-se a prestação inadequada dos serviços de tratamento de esgoto e o dos usuários da ETE Bom Destino Sul serem cobrados por esses serviços (por meio da Tarifa EDT), em grande parte do período analisado, a GFE entende haver um descasamento entre os serviços de esgoto comprovadamente oferecidos aos usuários que pagaram por tratamento de esgoto e os serviços deles cobrados.

#### **4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Considerando-se as evidências aqui expostas de prestação inadequada de serviços de tratamento de esgoto na ETE Bom Destino Sul, localizada no município de Santa Luzia, entende-se indevida a cobrança por esses serviços no município, junto aos usuários da Copasa atendidos por essa ETE.

Em função do descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados dos usuários afetados, entende-se pertinente a avaliação de medidas cautelares e compensatórias em favor desses usuários, resguardando o contraditório e o devido trâmite processual, com avaliação e deliberação por parte da Diretoria desta Agência. Apresentam-se, a seguir, as medidas cuja avaliação entende-se pertinente.

Como medida cautelar, deve ser analisada a suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos (Tarifa EDT) junto aos usuários atendidos pela ETE Bom Destino Sul, até o fornecimento de informações que permitam à Agência confirmar a efetiva prestação desses serviços pela ETE. Essa medida deve ser acompanhada, no entanto, pela cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, desde que sejam prestados de forma satisfatória.

Deve ser destacado que a Copasa suspendeu a cobrança da Tarifa EDT na região abrangida pela ETE a partir do mês de junho/2017, mas que em novembro/2017 ainda existiam 6 (seis) usuários que pagavam essa tarifa. Dessa forma, recomenda-se que a suspensão abranja todos os usuários dos serviços de EDT da região.

Adicionalmente, como medida compensatória pelo período em que a prestação dos serviços não tenha sido comprovada e o seu faturamento tenha sido apurado, propõe-se avaliar a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de tratamento de esgoto e aqueles que seriam cobrados pela sua coleta, no período compreendido entre 11 de agosto de 2016 e maio de 2017, tendo em vista que a suspensão da tarifa foi iniciada em junho de 2017, para todos os usuários atendidos pela ETE Bom

Santa Luzia (ETE Bom Destino Sul)

PROCESSO GFE Nº 27/2017

Destino Sul, e entre junho de 2017 e o último mês em que tenha sido cobradas tarifas EDT, para os seis usuários supracitados.

Tais possibilidades estariam amparadas, no nosso entendimento, nos pontos em que a Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013 e a legislação consumerista vigente ressaltam como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copasa, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto prestados na região atendida pela ETE Bom Destino Sul, no município de Santa Luzia, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e consumo dos usuários e o tarifário estabelecido pela Agência para o período analisado.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram a inoperância da ETE Bom Destino Sul, levando ao entendimento, pela CRO, de uma prestação inadequada dos serviços de tratamento de esgoto. A fiscalização econômica aqui consolidada identificou que os serviços de tratamento de esgoto estiveram, durante o período de inoperância, configurados para usuários atendidos por essa ETE no cadastro comercial e, portanto, sendo indevidamente cobrados deles. Em função disso, entendem-se pertinentes a suspensão de cobrança de tarifas EDT e a devolução de valores cobrados de forma indevida junto a esses usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito por parte da Diretoria desta Agência.

Estes são os entendimentos consolidados durante o processo fiscalizatório, que podem ser complementados em eventuais desdobramentos do caso em pauta.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.

Larissa Silveira Côrtes  
Analista de Fiscalização Econômica